PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI PARÁ Fls. 197 Ass.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FARMA 1000 LTDA -ME**, - IE 15.290.877 - 3 e CNPJ/MF 11-168.670/0001 - 38 – cujo nome fantasia é **"FARMA 1000"**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Centro, CEP 68 170 000, nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, neste ato representada por sua sócia-proprietária **GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO,** brasileiro, paraense, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 1286664 -4 SSP/AM e CPF/MF 590 877 732 34, e, podendo ser encontrado à Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Centro, CEP 68 170 000.

OUTORGADA: **MARCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA,** brasileiro, paraense, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB/PA sob o nº 10516, Portador da Cédula de Identidade RG 2627435 SSP/PA e CPF/MF sob o n 609 427 032 00, com escritório à Av. Cuiabá, 2550, Salé, na cidade de Santarém/PA.

PODER(ES): Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo(imos) e nomeio(amos) meu(s) nosso(s) bastante(s) procurador(es)judicial(is) a Outorgada sobredito(s) e identificado(s) ao(s) qual(is) ***"in solidum*** ou separadamente, concedo(emos) os necessários poderes para a pratica de qualquer ato e; finalmente, tudo Praticar, promover e assinar. Para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por firme e valioso em Juízo ou fora dele. **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).**

Santarém/PA., 19 de abril de 2018.

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO
SÓCIO PROPRITÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI * PARÁ * Fls. 198 Ass.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.168.670/0001-38 MATRIZ		08/09/2009

NOME EMPRESARIAL
FARMA 1000 LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FARMA 1000	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM GOMES DO AMARAL	112	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.170-000	CENTRO	JURUTI	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERPMACHADO@GMAIL.COM	(93) 9170-3233 / (93) 9227-0133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2018** às **10:55:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 199
Ass.
PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARMA 1000 LTDA

CNPJ nº 11.168.670/0001-38

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/03/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 590.877.732-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12866644, órgão expedidor SSP - AM, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, 112, CENTRO, JURUTI, PA, CEP 68170000, BRASIL.

FABIANA AMARAL DA SILVA PAULAIN MACHADO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/03/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 858.763.992-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4228085, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, 112, CENTRO, JURUTI, PA, CEP 68170000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FARMA 1000 LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201093734, com sede Rua Joaquim Gomes do Amaral, 112 , Centro Juruti, PA, CEP 68.170-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 11.168.670/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, 112 , CENTRO, JURUTI, PA, CEP 68.170-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES PERFURAÇÕES E SONDAGENS LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Certifico o Registro em 01/03/2018
Arquivamento 20000554362 de 01/03/2018 Protocolo 186854528 de 01/03/2018
Nome da empresa FARMA 1000 LTDA NIRE 15201093734
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 41238866766750

3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4312-6/00 - perfurações e sondagens
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja redução é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da redução do capital social este fica assim distribuído:

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.
FABIANA AMARAL DA SILVA PAULAIN MACHADO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio FABIANA AMARAL DA SILVA PAULAIN MACHADO CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

Certifico o Registro em 01/03/2018
Arquivamento 20000554362 de 01/03/2018 Protocolo 186854528 de 01/03/2018
Nome da empresa FARMA 1000 LTDA NIRE 15201093734
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 41238866766750

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI PARÁ
Fls 201
Ass

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JURUTI/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JURUTI/PA, 23 de fevereiro de 2018.

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO
CPF: 590.877.732-34

FABIANA AMARAL DA SILVA PAULAIN MACHADO
CPF: 858.763.992-72

Certifico o Registro em 01/03/2018
Arquivamento 20000554362 de 01/03/2018 Protocolo 186854528 de 01/03/2018
Nome da empresa FARMA 1000 LTDA NIRE 15201093734
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 41238866766750

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

186854528

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARMA 1000 LTDA
PROTOCOLO	186854528 - 01/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201093734
CNPJ 11.[illegible]68.670/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2018
SOB Nº 20000554362

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

01/03/2018

Certifico o Registro em 01/03/2018
Arquivamento 20000554362 de 01/03/2018 Protocolo 186854528 de 01/03/2018
Nome da empresa FARMA 1000 LTDA NIRE 15201093734
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 41238866766750

1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
203

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA – 1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, e da melhor forma de Direito, os abaixo assinados:

GILEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO, brasileiro, natural de Santarém/Pa, nascido em 07/03/1977, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1286664-4 SSP/AM e inscrito no CPF(MF) sob o nº. 590.877.732-34, residente e domiciliado nesta cidade de Parintins/AM à Av. Amazonas, nº 1973, Bairro Centro, CEP 69.151-000.

JANARA MARTINS BATISTA, brasileira, natural de Nhamunda/AM, nascida em 09/06/1976, solteira, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1969952-2 SSP/AM e inscrito no CPF(MF) sob o nº 803.246.062-49, residente e domiciliado nesta cidade de Parintins/AM à Av. Amazonas, nº 1973, Bairro Centro, CEP 69.151-000.

Constituem por meio deste instrumento uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social **1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA**. e a expressão fantasia será **CONSTRUTORA 1000**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE:

A sociedade tem sua sede na Trav. Pedro Carlos de Oliveira, nº 08, Bairro centro, Faró Pará, CEP 68.280-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:
COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, EXTRAÇÃO DE PEDRA ROLADA (SEIXOS), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIDADE: ENROCAMENTO, MURO DE CONCRETO CICLÓPICO, RIP-RAP, GABIÃO, BERNA, ESCALONAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PARÁ
fls 204
Ass.

O Capital Social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO Com 108.000 Quotas = R$ 108.000,00 90%

JANARA MARTINS BATISTA Com 12.000 Quotas = R$ 12.000,00 10%

Totalizando: 120.000 Quotas = R$ 120.000,00 100%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIDADE:

A sociedade iniciará as suas atividades na data do arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo-lhe, em igualdade de condições, o direito de preferência pela aquisição das mesmas. Qualquer Alteração Contratual poderá ser efetuada desde que haja a aprovação da maioria dos quotistas com relação ao capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/02).

CLÁUSULA OITAVA - DAS FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais escritórios ou depósitos, mediante alteração contratual e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração isenta de caução, bem como o uso do nome empresarial será exercida pelos sócios GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO e JANARA MARTINS BATISTA, que assinarão em conjunto ou isoladamente, e ficarão desde já investidos com os mais amplos poderes permitidos em Lei, e ainda com autorização para executarem normas adequadas ao perfeito funcionamento da sociedade; sendo-lhes, entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais como, fianças, avais de favor, endossos, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens assim o proceder. Representará a sociedade junto à Receita Federal o sócio GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO. Os sócios poderão nomear administradores ou representantes, por procuração pública, com os poderes determinados em cada instrumento, inclusive permitindo ou não o substabelecimento, e sem ferir a legislação vigente.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
PARÁ
Fls. 205
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO PRÓ-LABORE:

Os sócios que estiverem administrando a empresa terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente entre eles dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou de acordo com a Legislação que vier a ser adotada futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BALANÇO PATRIMONIAL E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Anualmente será levantado o Balanço da Empresa no dia 31 de dezembro, cabendo aos sócios, totais ao valor de suas quotas de capital, nos lucros ou prejuízos apurados; sendo que, a distribuição de lucros líquidos só será permitida com a aprovação da maioria dos quotistas em relação ao capital social, após analisarem as condições financeiras da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTES OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:

O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará sob a responsabilidade dos remanescentes, que procederão a apuração dos haveres do sócio pré-morto ou interdito, tomando por base o Balanço de 31 de dezembro do ano anterior se o fato ocorrer no primeiro trimestre do ano civil; sendo a ocorrência a partir do segundo trimestre, será levantado um Balanço Especial, podendo os herdeiros ingressarem na sociedade, se houver conveniência, ou serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o fato se ocorrido no primeiro trimestre ou 60 (sessenta) dias após o encerramento do Balanço para este fim realizado, não se obrigando ao pagamento de acessórios a título de juros ou outro qualquer agregado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS:

O sócio que resolver sair da sociedade deverá passar as suas quotas primeiramente ao sócio remanescente, se o mesmo não se pronunciar a favor desta dentro do prazo de 30 (trinta) dias as quotas poderão ser repassadas para pessoal alheia ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI PARÁ Fls. 206 Ass.

Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Juruti no Estado do Pará.

E por estarem inteiramente de acordo os signatários deste instrumento, com as disposições nele contidas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-las fielmente, tendo sido emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam, ficando a primeira via arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, e as demais devolvidas aos interessados depois de devidamente anotada.

Juruti(PA), 03 de setembro de 2009.

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO

JANARA MARTINS BATISTA

001. 881. 875

001. 881. 876

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) supra(s). Em testemunho da verdade.

Juruti (PA), 03/09/2009

Horizomar Souza da Cunha
Tabeliã
CPF. 195.007.702-49

Ana Carla S. da Cunha Oliveira
CPF. 721.668.941-91
Escrevente Autorizada

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2009 SOB Nº: 15201093734
Protocolo: 09/062232-4, DE 04/09/2009

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA - 1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA ME

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

207

Os abaixo assinados, GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO, brasileiro, natural de Santarém/Pa, nascido em 07/03/1977, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1286664-4 SSP/AM e inscrito no CPF(MF) sob o nº. 590.877.732-34, residente e domiciliado na cidade de Parintins/AM à Av. Amazonas, nº 1973, Bairro Centro, CEP 69.151-000 e JANARA MARTINS BATISTA, brasileira, natural de Nhamundá/AM, nascida em 09/06/1976, solteira, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1969952-2 SSP/AM e inscrito no CPF(MF) sob o nº 803.246.062-49, residente e domiciliado na cidade de Parintins/AM à Av. Amazonas, nº 1973, Bairro Centro, CEP 69.151-000 únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **"1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA ME"**, firma comercial com sede no município de Faro Estado do Pará, sito a Trav. Pedro Carlos de Oliveira, nº. 08, Bairro Centro, CEP 68.280-000, devidamente inscrita no CNPJ 11.168.670/0001-38, e com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), sob o NIRE 15201093734, resolvem entre si altera-lo, fazendo-o pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera a sua Razão Social para **FARMA 1000 LTDA ME**, e a expressão Fantasia para Farma 1000.

CLAUSULA 2ª – A sociedade altera o seu endereço para a Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, bairro centro, Juruti Pará, CEP 68170-000.

CLÁUSULA 3ª - Retira-se da sociedade a Sócia JANARA MARTINS BATISTA, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação na sociedade que é de 12.000 (doze mil) quotas no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia admitida na sociedade FABIANA AMARAL DA SILVA, brasileira, natural de Juruti/Pa, nascida em 03/03/1983, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 4228085 SSP/PA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 858.763.992-72, residente e domiciliada nesta cidade de Juruti/Pa à Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Bairro Centro, CEP 68170-000. A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido todo os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral reza e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4º- Após as alterações acima citadas, o capital social que é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO – 90.000 (noventa mil) quotas = 50%= R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
FABIANA AMARAL DA SILVA - 90.000 (noventa mil) quotas = 50%= R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade altera o seu objetivo comercial para:

47.71-7-01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.
47.71-7-03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRUDUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA - 1000 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA ME

47.72-5-00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargos dos sócios, GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO e FABIANA AMARAL DA SILVA, que assinarão em conjunto ou separadamente somente em negocio de exclusivo interesse da sociedade, com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, aos quais caberá representarem a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo praticarem todos os atos necessários para consecução do fim social, bom desempenho de suas funções, bem como abrir contas em Bancos e movimentá-las, alienar bens moveis e imóveis pertencente à sociedade, firmar acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer circunstancia e em qualquer repartição Publica Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhes, entretanto, vedado, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. Os sócios poderão nomear administradores ou representantes, por procuração pública, com os poderes determinados em cada instrumento, inclusive permitindo ou não o substabelecimento, e sem ferir a legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª - Permanece em pleno vigor todas as demais cláusula no Contrato de Constituição não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, declaram que aceitam o presente instrumento nos termos em que está redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que o datam e assinam.

Juruti, 30 de julho de 2013.

GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO
Sócia remanescente.

Fabiana Amaral da Silva
FABIANA AMARAL DA SILVA
Sócia admitida.

Janara Martins Batista
JANARA MARTINS BATISTA
Sócia retirante

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2013 617772
SOB Nº: 20000358963
Protocolo: 13/198358-0, DE 01/08/2013
Empresa: 15 2 0109373 4
FARMA 1000 LTDA ME
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 05.257.555/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls 209
Ass
PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20182302001

PROCESSO Nº 018/2018

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 018/2018, **HOMOLOGAR A ANULAÇÃO** o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 20182302001, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UMA BALSA PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, SERVINDO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA CIDADE DE JURUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Juruti – Pá, 12 de Abril de 2018.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

Fls 210

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2018-CPL

NOTIFICADA: FARMA 1000 LTDA-ME
CNPJ Nº 11.168.670/0001-38

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20182302001 - LOCAÇÃO DE UMA BALSA PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, SERVINDO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA CIDADE DE JURUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

A Prefeitura Municipal de Juruti, através de sua pregoeira no uso de suas atribuições legais COMUNICA ANULAÇÃO de todos os atos praticados em continuidade no processc. A vista dos autos esta franqueada aos interessados no setor de licitação.

Juruti-PA, 10 de Abril de 2018.

Rosani Patrícia Noronha Castro
Pregoeira/PMJ

12/04/18

[illegible] LTDA ME
CNPJ Nº [illegible]
ENDEREÇO: R[illegible] JOAQUIM GOMES DO AMARAL - CENTRO

[illegible] MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018280200[illegible]
PROCESSO LICITATÓRIO Nº [illegible]/2018-CPL
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

[illegible] E [illegible] NECESSIDADES DA [illegible] INFRAESTRUTURA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Balsa Com estrutura de ferro medindo entre 25 a 30 metros de comprimento, com 12 a [illegible] metros de largura com cobertura [illegible]	MENSAL	12	R$ 19.900,00 DEZENOVE MIL E NOVECENTOS	R$ 238.800,00 - DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS
					R$ 238.800,00 - DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS

[illegible]

[illegible] MACHADO
FIRMA [illegible] LTDA - ME
Sócio Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 212
Ass. [illegible]

ORDENADOR: [illegible] Cezar Tocantins de Souza. Canaã-PA, 21 de março de 2018.
CONTRATO [illegible] 2018 PMC/SEMED. CONTRATANTE: [illegible] CONTRATADO: [illegible] OBJETO: Contratação de Empresa Especializada [illegible] de Refeição (TIPO MARMITEX, Lanche e [illegible]) Total: R$ [illegible] Vigência: [illegible] 2018. [illegible] Domingos do Nazaré [illegible] 2018.
CONTRATO Nº [illegible] 2017/PMC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canaã CNPJ 05 105 [illegible] CONTRATADO: [illegible] CNPJ [illegible] OBJETO: [illegible] Valor Total R$ [illegible] ORDENADOR: [illegible] Canaã-PA, 2[illegible] de março de 2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/17

OBJETO: contratação de empresa especializada em exames médicos [illegible] tipo: TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ECOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA E ELETROENCEFALOGRAMA para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Adjudicatária: [illegible] DIAGNÓSTICO LTDA - EPP (MASTER DIAGNÓSTICO), CNPJ 18.[illegible] Valor Global R$ [illegible] MATERNIDADE SANTA [illegible] HOSPITAL [illegible] Data de Homologação: [illegible] 2018.

Canaã-PA, [illegible] de março de 2018.
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº [illegible]/2018. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de [illegible] cartuchos e toner, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal - SESMA. A data de recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia [illegible] 2018 às [illegible] horas no prédio do Centro de Saúde de Castanhal - [illegible] localizado na Rua Senador Antonio Lemos, nº 355, Centro, Castanhal-PA. O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, situada à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro Centro, neste Município de Castanhal-PA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº [illegible]/2018, tipo menor preço por item. Objeto: [illegible] de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças [illegible] nos equipamentos [illegible] hospital municipal [illegible] e Centro de parto normal de Castanhal - [illegible]. A data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia [illegible]/04/2018 às [illegible] no prédio da [illegible] de Castanhal - [illegible], localizada na Rua Senador Antonio Lemos, nº 355, Centro, Castanhal-PA. O edital poderá ser obtido [illegible] Municipal de Suprimento e Licitação, situada à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro Centro, neste Município de Castanhal-PA.

[illegible] Nº [illegible]/2018, tipo menor preço por item cujo [illegible] Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de [illegible] destinados a atender as necessidades das secretarias municipais de Obras, Educação, Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, [illegible] - Prefeitura do Município de Castanhal.

A data de recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia [illegible] 2018 às [illegible] horas no Prédio da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, situada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro Centro, neste Município de Castanhal-PA. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima.

Castanhal-PA, [illegible] de março de 2018.
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Chaves torna público aos interessados a abertura do pregão eletrônico SRP Nº [illegible], objetivando a contratação de empresa especializada em locação de [illegible] para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves suas Secretarias e Fundos. [illegible] 2018 [illegible]

Chaves, 2[illegible] de março de 2018.
[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180[illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/2018-00/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible] (cinquenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: [illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ 50.000,00
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018004[illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/2018-00/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: [illegible] MOREIRA BARBOSA - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible] (treze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: [illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: [illegible] DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible] PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: 3.3.90.39.[illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180[illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: G M [illegible] - ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible]
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: [illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180[illegible]
ORIGEM: CARONA Nº [illegible]/SEMSA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: [illegible] CARDOSO [illegible] COM. E SERVIÇOS
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HMC.
VALOR TOTAL: R$ [illegible]
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Manutenção do Hospital Municipal. Classificação econômica: [illegible] Material de consumo. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 27 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2018[illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/2018-00/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: PLACIDO [illegible] PLACIDO LTDA - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible]
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: 3.3.90.39.[illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [illegible]
ORIGEM: PREGÃO Nº [illegible]/SEMED
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: FRED LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS COMEMORATIVAS
VALOR TOTAL: R$ [illegible]
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade [illegible] Apoio a Manifestações Artísticas e Culturais. Classificação econômica: 3.3.90.39.[illegible] Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento [illegible] no valor de R$ [illegible]
VIGÊNCIA: 08 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 08 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

Processo Administrativo Nº [illegible]/2018
Objeto: Aquisição de materiais esportivos e diversos para atender [illegible] do Fundo Municipal de Educação [illegible]. Data de Abertura: 04/04/2018 às 09:30 [illegible] www.itaituba.pa.gov.br [illegible]

RONISON [illegible] HOLANDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20181403001

Processo Nº [illegible]/2018-PE. Objeto: Locação de Veículos Leves, Pesados e Motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Data de Abertura: 04/04/2018. Horário: [illegible]. Local: [illegible] da Prefeitura Municipal de Juruti, na sala de reuniões no Setor de licitação, situada na Rodovia Translago PA-257, KM 01, S/N, Bairro Nova Jerusalém, CEP [illegible], Juruti-PA. Informações: licitacaopmj2017@gmail.com

Juruti-PA, [illegible] de março de 2018.
[illegible] MENDONÇA DA SILVA [illegible]
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20182302001

Processo [illegible]/2018.

O Município de Juruti torna público o resultado da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 20182302001, que [illegible] sobre o [illegible] de pedra [illegible] para execução de embarque e desembarque no porto da Cidade [illegible] necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, [illegible] como vencedora a empresa [illegible] Ltda - ME [illegible] [illegible].

[illegible]
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-150301

Objeto: [illegible] de materiais [illegible] para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Magalhães Barata, [illegible] com abertura para o dia [illegible] 2018 às [illegible]. Edital e informações poderão ser obtidos pelo email [illegible]@gmail.com, site [illegible] magalhaesbarata.pa.gov.br, portal [illegible] TCM/PA e [illegible] pelo fone [illegible]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-150302 - SRP

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de [illegible] - EPI (luvas, [illegible] para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Magalhães Barata, com abertura para o dia [illegible] 2018 às [illegible]

213

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES

Ata de abertura do Processo de Licitação nº 018/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 20182302001, realizada as nove horas do dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Juruti reuniu-se a Pregoeira, a Sra. Rosani Patrícia Noronha Castro e sua Equipe de Apoio, formada por Varluce Augusta dos Santos e Eduarlan Bentes da Silva, designados pela Portaria nº 40/2018 de 02 de Janeiro de 2018. Compareceram os seguintes representantes de empresas: Sr. Francisco Henrique Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 9125825 - SESEP-AM e CPF nº 343.532.672-72 representante da **Empresa 1- F H VASCONCELOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº 459.924/0001-50; Sr. Gleidson Robert Paulain Machado, portador da Cédula de Identidade nº 1286664-4 – SSP/AM e do CPF nº 590.877.732-34 representante da Empresa 2 - FARMA 1000 LTDA – ME; o Sr. Aurélio de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 1412048 2ªVia - SSP/PA e do CPF Nº2555602802-59 representante da **empresa 3 - LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 09.194.845/0001-30. Após análise de documentação de Credenciamento, a Pregoeira perguntou se havia alguma manifestação quanto aos credenciamentos, o representante da empresa F H VASCONCELOS- EPP, se manifestou contra o credenciamento da empresa 3 - LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP questionando que no CNAE da referida empresa, não consta o objeto específico da licitação. A Pregoeira após analisar os documentos, informa que a empresa 3- LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP está descredenciada por não constar o CNAE específico do objeto da licitação, conforme o item 5.4 do edital, a empresa estará a partir deste momento impedida de se manifestar e responder pela proponente durante a sessão, bem como perderá o direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira. Em seguida, a Pregoeira. Declara que os demais representantes estão devidamente credenciados para o ato de abertura dos envelopes "Propostas de Preço" e "Documentação de Habilitação", bem como para a fase de lances verbais, referentes a **LOCAÇÃO DE UMA BALSA PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, SERVINDO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA CIDADAE DE JURUTI**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ainda, a Pregoeira registra a presença do Sr. ALDERLUCIO DE SOUZA COHEN, portador da Cédula de Identidade nº 5010050 2ª via – SSP/PA e do CPF nº 311768102-78, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscal de contrato do processo. Na sequência, a pregoeira solicita os envelopes de Proposta de preço e Documento de habilitação, estando os mesmos devidamente lacrados e identificados. Procedeu-se a abertura imediata dos envelopes de proposta de preços e a verificação das conformidades das mesmas com os requisitos exigidos no edital. A pregoeira registra que a proposta da empresa 1- F H VASCONCELOS-EPP não atendeu as exigências do edital. Desta forma, a Pregoeira declara a proposta da referida empresa desclassificada, pois a mesma não apresentou o valor global da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI Fls. 170 Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI PARÁ Fls. 214

Levando em consideração que somente a proposta da empresa FARMA 1000 LTDA – ME foi classificada, a Pregoeira entrou em negociação com a licitante da forma que segue:

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE UMA BALSA.

PROPOSTA	FARMA 1000 LTDA – ME
Proposta Inicial	R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
VALOR NEGOCIADO	R$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

Em seguida, a Pregoeira procedeu à análise da documentação de habilitação da empresa vencedora. Após análise foi constatado que a empresa atendeu os requisitos exigidos no edital. A Pregoeira declara a empresa habilitada. Não houve questionamentos. A Pregoeira encerrou esta sessão e lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes na sessão.

Rosani Patrícia Noronha Castro.
Pregoeira

Francisco Henrique Vasconcelos
Empresa 1- F H VASCONCELOS – EPP

Varluce Augusta dos Santos.
Membro da Equipe.

Gleidson Robert Paulain Machado
FARMA 1000 LTDA – ME

Eduarlan Bentes da Silva.
Membro da Equipe.

Aurélio de Almeida
LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP

Alderlucio de Souza Cohen
Fiscal de contrato da Sec. De Infraestrutura.

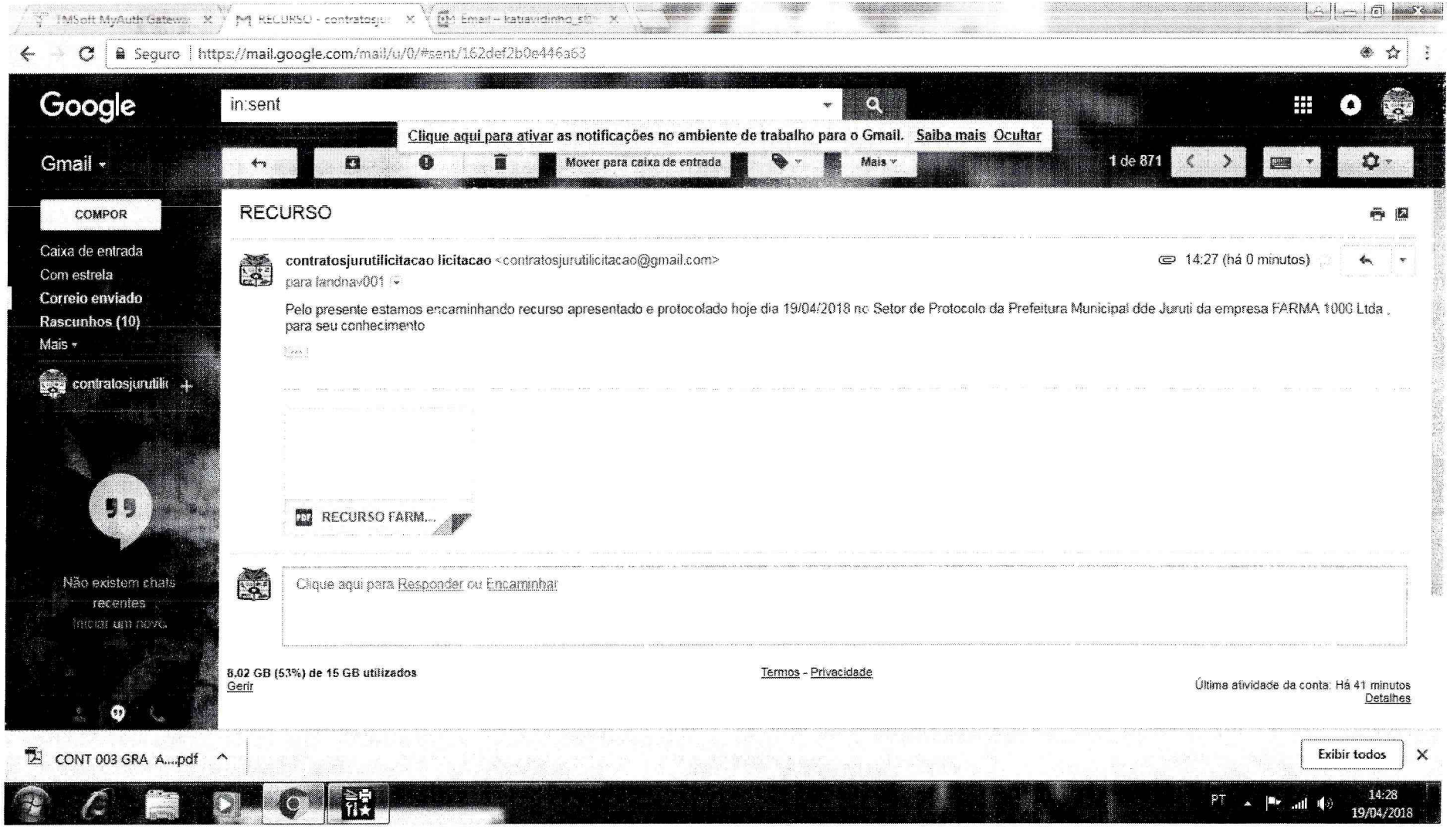

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Seguro | https://mail.google.com/mail/u/0/#sent/162def535f386bb6

Google | in:sent

Clique aqui para ativar as notificações no ambiente de trabalho para o Gmail. Saiba mais Ocultar

Gmail | Mover para caixa de entrada | Mais | 1 de 872

COMPOR

Caixa de entrada
Com estrela
Correio enviado
Rascunhos (11)
Mais

contratosjurutili

Não existem chats recentes
Iniciar um novo

RECURSO

contratosjurutilicitacao licitacao <contratosjurutilicitacao@gmail.com> 14:30 (há 0 minutos)
para autopecaschiqu.

Pelo presente estamos encaminhando recurso apresentado e protocolado hoje dia 19/04/2018 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dde Juruti da empresa FARMA 1000 Ltda , para seu conhecimento

...

RECURSO FARM...

Clique aqui para Responder ou Encaminhar

8,03 GB (53%) de 15 GB utilizados
Gerir

Termos - Privacidade

Última atividade da conta: Há 43 minutos
Detalhes

CONT 003 GRA A....pdf

Exibir todos

PT 14:30 19/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

217

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, DO ESTADO DO PARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Protocolo nº 5612
Folha nº 42 do Livro nº 26
Em 19 / 04 / 2018 hr 13:38
Melida Souza

Processo nº 018/2018 – CPL

Pregão Presencial nº 20182302001 –PMJ

FARMA 1000 LTDA -ME, - IE 15.290.877 - 3 e CNPJ/MF 11-168.670/0001 - 38 – cujo nome fantasia é "**FARMA 1000**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Centro, CEP 68 170 000, nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, neste ato representada por sua sócia-proprietária **GLEIDSON ROBERT PAULAIN MACHADO,** brasileiro, paraense, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 1286664 -4 SSP/AM e CPF/MF 590 877 732 34, e, podendo ser encontrado à Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 112, Centro, CEP 68 170 000, por conduto de seu advogado, ***Ut Mandatum*** em anexo, ***in fine*** assinado. vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Sa., dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão de anulação de todos os atos praticados em continuidade ao supra processo pela Nobre Pregoeira, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREDO NEVES, 380, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 218
Ass.

DOS FATOS:

A Recorrente foi declarada habilitada e vencedora no processo licitatório supra, não tendo havido questionamento e nem recurso por parte das demais licitantes, conforme ata de abertura do processo de licitação 018/2018 na modalidade pregão presencial nº 20182302001em anexo.

Ocorre que para sua surpresa recebeu notificação de comunicação de anulação de todos os atos praticados em continuidade no processo.

O Recorrente insatisfeito, então dirigiu-se até o setor de licitação e solicitou cópia da decisão de anulação dos atos, mas não havia qualquer decisão, tendo apenas um parecer jurídico, o qual opina no sentido de que seja anulado o supra pregão presencial.

DO DIREITO:

DA PRELIMINAR:

DESOBEDIENCIA DO CONTRATÓRIO E AMPLA DEFESA:

Insta observar, que para a anulação da licitação, a administração está obrigada a garantir o contraditório e a ampla defesa aos licitantes. Assim, àqueles licitantes que desprenderam tempo e, provavelmente, dinheiro para participar do certame, deve ser dada oportunidade para serem ouvidos e comprovarem o não cabimento da anulação. Isso porque, nas palavras de Airton Nobrega,

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 380, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

219

> ***"a expectativa gerada pelo procedimento instaurado por iniciativa da própria Administração não pode se desfazer por despacho simples e desfundamentado, a exclusivo critério do agente público, com a invocação de uma suposta supremacia de poder do interesse público sobre o interesse privado"***

O Estado Democrático de Direito é o paradigma jurídico-institucional adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim sendo, estabeleceu-se que *"em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*, conforme prescreve o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

O Processo, seja ele judicial ou administrativo, como instituto submetido aos mandamentos constitucionais, visando a garantir aos litigantes o pleno exercício do **contraditório**, da **ampla defesa** e da **isonomia**, só alcançará um resultado final válido, se este for construído de maneira compartilhada entre as partes, em acordo com a argumentação e as provas produzidas pelos partícipes do processo.

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que *"a licitação destina-se a garantir a observância do* ***princípio constitucional da isonomia*** *e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração"*.

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 380, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

219

A Corrente mais acertada e alinhada aos ditames constitucionais do Estado Democrático de Direito, exige que os princípios do contraditório e da ampla defesa sejam observados e garantidos aos licitantes independentemente da fase em que se encontra a licitação:

> ***"DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ANULAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE.***
>
> **A anulação ou revogação de processo licitatório deve ser precedida de oportunidade de defesa, exigindo-se plena justificação, sob pena de ferimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.**
>
> Recursos providos"[3].
>
> "Número do processo: 1.0000.00.176341-6/000(1) – Relator: ORLANDO CARVALHO Data do Julgamento: 02/05/2000 Data da Publicação: 12/05/2000
>
> Ementa: LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ASSECURATÓRIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INADMISSIBILIDADE. **A Autoridade administrativa somente pode revogar o procedimento licitatório após a apuração dos fatos motivadores de sua decisão, em procedimento assecuratório do contraditório e da ampla defesa por parte dos licitantes, nos moldes do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.**

Corretamente, Marçal Justen Filho diz que, no caso de anulação ou revogação da licitação, aplicam-se as garantias do contraditório e da ampla defesa[4].

Fortalecendo ainda mais a tese aqui defendida, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, em seu art. 2º, *caput*, o seguinte:

AV. CUIABÁ, 2550, SALE, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 380, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

220

> ***"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".***

Inexiste, assim, qualquer limite, por menor que seja, à aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório nos casos de revogação ou anulação do processo administrativo, devendo os licitantes ser intimados para manifestarem-se, previamente, sobre a intenção da Administração de desfazer a licitação. É esse, certamente, o entendimento que mais se adéqua aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

DA ILEGALIDADE DA DECISÃO:

Inicialmente percebe claramente ilegalidades nos atos de anulação, pois o Recorrente foi notificado no dia **12 de abril de 2018**, sendo que a data da notificação consta dia **10 de abril de 2018**, ou seja, antes da data de homologação de decisão de anulação pelo prefeito municipal que foi no dia **12 de abril de 2018**, com isso, trazendo estranheza a legalidade dos atos.

Percebe-se ainda que não uma decisão devidamente fundamente e justificada para a anulação dos atos do supra processo licitatório, tendo apenas um parecer jurídico que é opinativo e não decisório e a homologação da anulação.

Apenas a autoridade competente para aprovar a instauração do processo licitatório, terá a legitimidade de anular ou revogar o processo concorrencial já instaurado. A anulação ou a revogação apenas pode se dar quando pautada em interesses públicos e decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar dito ato administrativo.

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ. CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 380, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls 221
Ass.

DO MÉRITO:

DO SUPOSTA PRÁTICA ILEGAL:

Em parecer jurídico é descrito que a Nobre pregoeira não teria atendido a exigência do sub item 5.4, e com isso afirma ter havido ato ilegal passível de anulação.

Ocorre que conforme ata de processo licitatório 018/2018, a pregoeira não exclui a empresa licitante do processo licitatório e, sim descredenciou e impediu de se manifestar e responder pela proponente durante a sessão, bem como a empresa perdeu direito de interpor recurso, ou seja, a pregoeira atendeu exatamente o item 5.4 do edital, conforme trecho de ata abaixo:

> E NAVEGAÇAO LTDA – EPP questionando que no CNAE da referida empresa, não consta o objeto específico da licitação. A Pregoeira após analisar os documentos, informa que a empresa 3-LANDNAV – TRANSPORTE, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA – EPP está descredenciada por não constar o CNAE específico do objeto da licitação, conforme o item 5.4 do edital, a empresa estará a partir deste momento impedida de se manifestar e responder pela proponente durante a sessão, bem como perderá o direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira. Em seguida, a Pregoeira.

A empresa descredenciada apresentou CNAE, o qual a empresa não há especialização no ramo de atividade que estava sendo licitado, a fim de poder apresentar lances. A exclusão da empresa foi feita devidamente na fase de habilitação técnica, pois não poderia ser durante a fase de apresentação das propostas, já que estamos falando de um Pregão onde as fases são invertidas.

Na verdade a pregoeira evitou que a empresa que não é especializada no ramo descrito no objeto da licitação pudessem apenas complicar a sessão de abertura das propostas.

O CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

Esse tema está intimamente ligado às **licitações públicas**, uma vez que alguns editais de licitação vêm exigindo a apresentação da CNAE para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação. A

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 380. MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
Fls. 222

Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência editalícia.

Vale destacar ainda que a única forma da empresa que foi inabilitada não ter sido inabilitada seria se constasse no seu contrato social a especialização no ramo de atividade da empresa o mesmo do objeto da licitação, não constado no contrato social daquela.

Apesar de haver precedentes de do TCU que o CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, mas a empresa descredenciada não apresentou outra documentação que pudesse lhe amparar e inclusive ficou inerte em fazer qualquer questionamento.

A possibilidade da autoridade superior anular ou revogar a licitação sem que lhe seja imposto o ônus inerente à realização de um novo certame, leva os gestores públicos desprovidos de qualquer compromisso com a eficiência, a retidão e a probidade administrativa a se utilizar de dito instituto sempre que apesar dos esforços de direcionar a contratação para determinado licitante, um outro concorrente acaba vencendo o certame.

Na verdade a interposição do Recurso Administrativo é realizada com o fim ser solucionado e reformada a decisão que anulou os atos do processo licitatório já que não houve qualquer ilegalidade nos atos da pregoeira e assim ficar na esfera administrativa, pois se for mantida a decisão de anulação dos atos da pregoeira, então teremos que posteriormente, levar a matéria à análise do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário e do Ministério Público competente em razão de não vermos ilegalidades dos atos da pregoeira e sim no processo que anulou os atos do processo licitatório.

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREO NEVES, 330, MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com

Fls. 223
Ass.

DO PEDIDO:

a) **Preliminarmente que seja anulado o processo que anulou os atos do processo licitatório e seja aberto um novo processo administrativo de anulação dos atos, com o direito ao contraditório e a ampla defesa ao Recorrente, devendo ser notificado o Órgão Ministerial para acompanhar o processo;**

b) **Caso não seja atendida a primeira preliminar, então que seja acatada a segunda, o qual deverá ser anulada a decisão do prefeito e deverá haver uma nova decisão justificando e fundamento o motivo da anulação, pois o parecer jurídico serve apenas como forma opinativa e não decisório;**

c) **Deverá ser anulado o processo de anulação dos atos do pregoeiro, pois esta repleto de vícios como notificação antes da decisão;**

d) **Caso não acate as preliminares, então que seja julgado procedente o presente recurso e consequentemente reformado a decisão de anulação e manter válido o certame já concluído e obter-se a contratação pretendida;**

e) **Que seja notificado o Recorrente de qualquer decisão, por ser motivo de direito e justiça!**

Pede deferimento.

Juruti/PA, 19 de abril de 2018

Marcio José Gomes de Sousa
OAB/PA 10516

AV. CUIABÁ, 2550, SALÉ, SANTARÉM – PARÁ, CEP 68 040 400 E FILIAL NA CIDADE DE JURUTI, Á RUA TANCREC NEVES, 380 MARACANÃ.
Tels: (93) 99136 5222 e-mail marcioadvbv@gmail.com